

AREIA BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.041/2006.

Dispõe sobre a Política Municipal da Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que assegurem o pleno exercício dos Direitos individuais das Pessoas com Deficiência e sua efetiva inclusão social, nos termos desta Lei.

§ Único – As normas previstas nesta Lei visam garantir às Pessoas com Deficiência ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de quaisquer espécies, sendo obrigação comum dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da sociedade local a viabilização dos objetivos insertos nesta Lei.

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal e aos seus órgãos cabe assegurar às Pessoas com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao transporte, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ Único – Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- a) Assegurar a Inclusão das Pessoas com Deficiência no sistema municipal de Ensino (tais como: Creche, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, e/ou EJA), a habilitação com currículos, etapas e exigências de certificação de praxe;
- b) A inserção/ou re-inserção no referido sistema educacional, das escolas públicas e privadas;
- c) A oferta, obrigatória e gratuita, dos atendimentos especializados de Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, no Centro de Educação Especial e/ou Entidades afins;

- d) O oferecimento obrigatório de Programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos com deficiência.
- e) O acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material especializado, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) Dotar todas as escolas públicas e privadas com rampas e outros meios de acesso às pessoas com deficiência.

II NA ÁREA DA SAÚDE

- a) A promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto, do puerpério, à nutrição da mulher e da criança e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência.
- b) O desenvolvimento de Programa Especial de prevenção de acidentes de trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado às vítimas;
- c) A criação de uma rede de serviços especializados em habilitação e/ou reabilitação;
- d) A garantia de acesso das Pessoas com Deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- e) A garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
- f) O desenvolvimento de programas de saúde voltados para as Pessoas com Deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social.

III – NA ÁREA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DO TRABALHO

- a) O apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional e à garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional.
- b) O empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinado às Pessoas com Deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) A promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de Pessoas com Deficiência;
- d) A adoção de legislação específica em consonância com a Legislação, que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das Pessoas com Deficiência, nas entidades da Administração Pública e do Setor Privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das Pessoas com Deficiência.

IV – NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

- a) A capacitação de profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre a modalidade Educação Especial; de técnicos de nível especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;
- b) A formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das Pessoas com Deficiência;
- c) O incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à Pessoa com Deficiência;

- d) Apoio, incentivo e divulgação junto aos órgãos públicos e privados, sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e sua inclusão social tais como: CDL, Turismo, Infra-estrutura e outros.

V – NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES

- a) A adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e permitam o acesso destas aos edifícios, a logradouros e a meios de transporte, conforme normas da ABNT e Legislação Municipal.

VI – NA ÁREA DA JUSTIÇA

- a) As ações civis públicas destinadas à proteção de interesse coletivos ou difusos das Pessoas com Deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das Pessoas com Deficiência;
- b) Para efetivo cumprimento dos termos insertos nas alíneas anteriores, quando for necessário, será considerada a Legislação vigente a Nível Nacional, Estadual e/ou Municipal.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal conferirá aos assuntos relativos às Pessoas com Deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º - Os Assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Municipal, e incluir-se-ão em Política Municipal para Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º - Ter-se-ão como Integrantes da Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 4º - A coordenação, superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às Pessoas com Deficiência incumbirá ao órgão subordinado à Prefeitura Municipal de Areia Branca, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência será garantida através do seguinte órgão: I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DEIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I – Da Criação e Natureza

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMUDE), de natureza deliberativa, de composição paritária vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo de recursos Humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ Primeiro – é considerada Pessoa com Deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as

deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) – de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) – de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada;
- c) – de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
- d) – de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
- e) – acima de 91 decibéis (db) – surdez profunda;
- f) - anacusia;

III – Deficiência visual – acuidade visual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência de ambas as situações:

IV – Deficiência mentas – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes de dezoito anos e limitações associadas a duas áreas de habilidade adaptativas, tais como:

- a) – comunicação;
- b) - cuidado pessoal;
- c) - habilidades sócias;
- d) – utilização da comunicação;
- e) – saúde e segurança
- f) – habilidade acadêmica;
- g) – lazer; e
- h) – trabalho;

V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

§ Segundo – consideram-se também na área pessoas com:

- a) – síndromes;
- b) – condutas típicas;
- c) – pessoas com deficiência por causas patológicas.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Formular política dos direitos da pessoa com deficiência de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal fixando prioridade para consecução de ações, captação e aplicação de recursos;

II – Proceder registros inscrições e alterações dos programas sócio-educativos e de proteção à pessoa com deficiência das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município nos termos do que estabelecem a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 8.098/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência que mantenham programas em regime: a) Orientação apoio sócio-familiar; e b) Apoio sócio-educativo e terapêutico;

IV – Exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Manter o intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais que atuem na promoção dos direitos e defesa da Pessoa com Deficiência em nosso município e em outros Entes Estadual e Federal;

VI – Formular as prioridades e serem incluídas no planejamento do município, ouvindo o Conselho Tutelar e outros órgãos que trabalham diretamente com criança e adolescente com deficiência;

VII – Elaborar o seu Regimento Interno;

VII – Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IX – Constituir as comissões técnicas para assessoramento em estudos e trabalhos especiais.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS CONSTITUINTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é composto por 08 (oito) membros, tendo a seguinte constituição paritária:

a) – 04 (quatro) membros representantes de Órgãos Governamentais do Executivo Municipal: I – Secretaria Municipal de Educação; II – Secretaria Municipal de Saúde; III – Secretaria Municipal de Assistência Social e, por fim, IV – Gabinete Civil;

b) – 04 (quatro) membros representantes a sociedade Civil: I – Entidades não-governamentais; II – Familiares de Pessoas Incapacitadas; III – Pessoa com Deficiência Congênita e, por fim, Pessoa com deficiência adquirida.

§ 1º - Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados mediante escolha em Fórum específico para tal fim.

§ 3º - para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 9º - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerado serviço relevante e de interesse público sem direito a recebimento de quaisquer remunerações.

SEÇÃO IV – Do Mandato dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência será formado por uma Diretoria Geral constituída de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e, por fim, e) Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral constituída será o órgão máximo e soberano.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria terão mandato com prazo máximo de (02) dois anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá ter no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§ 4º - A Associação não remunerará os cargos eletivos e auxiliares de sua Diretoria.

§ 5º - O Presidente do COMUDE terá mandato de 02 (dois) anos será eleito pela plenária podendo ser conduzido pelo igual período preferencialmente por uma Pessoa com Deficiência.

§ 6º - Será constituída uma comissão de 03 (três) membros designada pela Diretoria da Associação, para elaborar o Regimento Interno da Eleição, para o momento seguinte.

§ 7º - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, pretenda exercer atividade político-partidária, terá que solicitar através de requerimento o seu afastamento que será de caráter definitivo.

§ 8º - A Diretoria reunir-se-á em Assembléia Geral extraordinária para preenchimento de vagas, por ventura, existentes.

Art. 11 – A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á 01 (uma) vez por mês em Assembléia Geral e extraordinária sempre que se fizer necessária.

§ 1º - É garantido 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover e convocação da Assembléia Geral.

§ 2º - A Assembléia Extraordinária se instala com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados e deliberar os votos da maioria dos presentes.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Cumprir o Regimento Interno;
- II – Eleger e empossar os membros da Diretoria Geral;
- III – Destituir os membros da Diretoria Geral;
- IV – Alterar total ou parcial o Estatuto Social;
- V – Autorizar a Diretoria a comprar, vender, doar, dar e receber bens móveis e imóveis, alugar, tudo em benefício do COMUDE;
- VI – Aprovar Regimento e Regulamentos;
- VII – Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- VIII – Aprovar o planejamento da Diretoria Geral, no que concerne áreas administrativas, econômicas e financeiras, parcial e anual;
- IX – Aprovar o Plano de Ação de Atividades;
- X – Analisar e Aprovar o Relatório das Atividades.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA GERAL

Art. 13 – Compete à Diretoria Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – Dirigir e Administrar o COMUDE;
- III – Deliberar sobre assuntos administrativo;
- IV – Promover as ações que lembrem as datas que digam respeito à luta e/ou conquistas pelos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- V – Manter relacionamentos com as Unidades de prestação de serviços;
- VI – Manter relacionamento com o Gabinete Civil, órgão a que está vinculado;
- VII – Manter o relacionamento com o Ministério Público (nas três instâncias);
- VIII – Esclarecer aos associados sobre seus direitos e às normas contidas no Regimento Interno do COMUDE;
- IX – Elaborar os Planejamentos e o plano de Ações das atividades desenvolvidas pelo COMUDE em prol do seu público-alvo;
- X – Fiscalizar os Órgãos, as Entidades e afins, averiguando se estão realmente cumprindo com o que determina às Leis de Amparo e defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 14 – Compete ao Presidente do COMUDE:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II – Presidir todas as reuniões, salvo na hipótese de impedimento legal;
- III – Despachar todas as correspondências recebidas;

IV – Convocar, quando se fizer necessário, extraordinariamente Assembléia Geral;

V – Apresentar a prestação de contas quando utilizar recursos financeiros no prazo estabelecido pelo órgão ou Entidade parceira;

VI – Representar oficialmente e civilmente o Conselho em juízo ou fora dele, em todas as oportunidades que se fizerem necessárias ou quando por impossibilidades, fazer-se representar por um associado de sua livre escolha;

VII – Autorizar todas as despesas que tiverem motivadas em seus respectivos pagamentos, quando tratar-se recebimento de recursos via projetos ou outros meios;

VIII – Abrir e movimentar as contas bancárias específicas;

IX – Firmar convênios ou contrato de mútuo que beneficiem seu público alvo;

X – Dirigir e administrar o COMUDE com a colaboração dos demais membros da Diretoria Geral;

XI – Solucionar os casos de Urgência, submetendo-os à apreciação da Diretoria Geral;

XII - Expedir Parecer;

XIV – Resolver os assuntos não previstos nesta Lei.

CAPITULO VI

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, fazer de maneira efetiva da administração comparecendo a todas as reuniões.

CAPITULO VII

DA COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16 – Compete ao 1º Secretário:

I – Lavrar atas das reuniões da Diretoria e Assembléia do COMUDE;

II – Organizar e arquivar toda a documentação do COMUDE;

III – Organizar o protocolo de todas as correspondências recebidas e expedidas, bem como os ofícios e requerimentos;

IV – Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;

V – Trabalhar em consonância com a Presidência e demais membros do COMUDE.

CAPITULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO

Art. 17 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedições legais, além de integrar efetivamente o COMUDE.

CAPÍTULO IX

DA COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer prévio sobre a prestação de contas, balanços anuais bem como, sobre balancetes mensais e demais peças contábeis, quando houver.

II – Opinar sobre a proposta orçamentária, a programação financeira e a execução de despesas extraordinárias efetuadas pela Diretoria, quando houver;

III – Exercer a fiscalização da administração orçamentária financeira, patrimonial e contábil;

IV – Dar parecer à Assembléia Geral e a Diretoria Geral, quando o solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos: econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

V – Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do COMUDE.

Art. 19 – O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – A posse da Nova Diretoria será no mesmo dia após a sua escolha, salvo quando for instituído, que deverá ocorrer em Fórum próprio para tal fim:

I – A critério da Assembléia Geral, os Suplentes do Conselho Fiscal, poderão participar das reuniões com direito a voz e sem voto direito a voto;

II – No caso de impedimento ou renúncia do Conselheiro Titular assumirá o Conselheiro Suplente;

III – O mandato do Conselho Fiscal deverá ser concomitante à Diretoria Geral, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 21 – A Diretoria Geral e o Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a eleição e posse da nova Diretoria Geral e o Conselho Fiscal, mesmo que vencido o seu prazo.

§ 1º - A prorrogação de que trata o Capítulo desse artigo não exceder 03 (três) meses.

§ 2º - Os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral de eleição em apenas 01 (um) escrivão por cargo, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 22 – Os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) sessões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, sem justificativas, perderão automaticamente seus mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 23 – A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a que se refere esta Lei, será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação em Jornal Oficial.

§ Único – No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá ocorrer o processo de escolha para a indicação dos seus representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 24 – O Poder Executivo e a Câmara Municipal tomarão providências no sentido de tornar público o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e esta Lei, de modo a permitir sua ampla divulgação na sociedade civil.

Art. 25 – Despesas com manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, correm a conta da dotação a ser incluída no Orçamento Geral do Município, através da Lei para criação Fundo de Assistência às Pessoas com Deficiência.

§ Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito suplementar para custear as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. - 26 – Os casos omissos serão resolvidos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela plenária do Conselho ora constitutivo.

§ Único – Nos casos de omissão desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, de justiça social, do respeito à dignidade

humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais do direito.

Art. – 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO,
Areia Branca-RN, 15 de dezembro de 2006.
Manoel Cunha Neto
Prefeito